



ASSUNTO: DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº13/2023

Trata-se de peça impugnatória apresentada por **DESIDERATI INTERMEDIÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.727.448/0001-40, interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, a qual apresentou, via e-mail, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, cujo objeto é “a formação de Ata de Registro de Preços para posterior aquisição de 06 (seis) veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

- 1.1 A empresa impugnante alega que o edital contempla, em seu item 1 e 2, a peça “protetor de cárter”, a qual pode:
 - 1.1.1 Aumentar o risco de ferimentos aos passageiros em caso de acidente;
 - 1.1.2 Pode prender os passageiros no carro, dificultando a evacuação, causando ferimentos graves e até mesmo a morte;
 - 1.1.3 Pode aumentar o risco de incêndio, pois entrando em contato com o motor quente pode iniciar um incêndio.
- 1.2 Contudo, conclui que os protetores de cárter não são recomendados para carros de passeio e pede para retirar do edital tal exigência e sua republicação do Edital.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO PELA ÀREA TÉCNICA

- 3.1 Em Importa, aqui, registrar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte é a instituição que auxilia a Assembleia Legislativa no exercício do controle externo.
- 3.2 O Tribunal de Contas tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.
- 3.3 Nessa perspectiva, este Tribunal de Contas realiza fiscalização das contas dos administradores públicos do estado do Rio Grande do Norte.
- 3.4 Por certo, é da mais indubitável consideração informar que as fiscalizações são realizadas *in loco*, nos municípios auditados.
- 3.5 Nessa esteira, constata-se que as estradas do Rio Grande do Norte não se encontram em bom estado.
- 3.6 Além disso, algumas fiscalizações são realizadas em locais que o acesso só é permitido por meio de estradas carroçáveis.
- 3.7 Portanto, compreende-se que o protetor de cárter deve ser mantido no edital, tendo em vista a peculiaridade das estradas do Rio Grande do Norte.
- 3.8 Por fim, como se sabe, o protetor de cárter é permitido pela legislação brasileira, tanto para os veículos saídos de fábrica, bem como acessório de veículos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Licitações

4- DA DECISÃO

4.1 Diante dos argumentos apresentados em peça pela Impugnante e da resposta da área técnica, CONHEÇO da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e, quanto ao mérito, entende-se pela sua **IMPROCEDÊNCIA**.

Natal/RN, 31 de agosto de 2023.

Vanessa de Sousa Menezes Ubarana
Pregoeira do TCE/RN